

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 36fs563c SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 16/07/2025 Projeto de lei nº 1189/2025 Protocolo nº 7747/2025 Processo nº 2323/2025	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Institui no Estado de Mato Grosso exames de Pré-Natal, o teste de Vírus Linfotrópico de Células T Humanas (HTLV) para as gestantes e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Institui a realização do teste para detecção do vírus linfotrópico de células T humanas (HTLV) durante os exames de pré-natal de todas as gestantes do Estado de Mato Grosso.

Art.2º O exame deverá ser realizado por meio de coleta de sangue no primeiro e no terceiro trimestre da gestação, com os resultados sendo fornecidos às gestantes e ao médico responsável pelo acompanhamento do pré-natal.

Art. 3º A inclusão do teste no protocolo de atendimento pré-natal tem como objetivo:

- I – garantir o diagnóstico precoce da infecção pelo HTLV;
- II – permitir o aconselhamento adequado da gestante e familiares;
- III – adotar medidas de prevenção da transmissão vertical (de mãe para filho).

Art. 4º As unidades de saúde deverão:

- I – informar às gestantes sobre a realização do teste e a importância do diagnóstico precoce;
- II – assegurar o sigilo dos resultados e o respeito à dignidade da paciente;
- III – garantir o acompanhamento e encaminhamento adequado das gestantes com diagnóstico positivo.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com universidades, laboratórios, entidades científicas e organizações não-governamentais para viabilizar a implementação da presente Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa incluir o teste para detecção do vírus linfotrópico de células T humanas (HTLV) que é de grande importância para as gestantes, especialmente no contexto da saúde pública no Estado, por várias razões que envolvem a prevenção de complicações tanto para a mãe quanto para o bebê.

O HTLV é um retrovírus associado a várias condições clínicas, incluindo leucemia de células T, linfoma e mielopatia associada ao HTLV (HAM/TSP), mas também tem implicações significativas para a gestação.

O HTLV por ser transmitido de mãe para filho durante a gestação, parto ou amamentação, e é considerado um fator de risco para o desenvolvimento de doenças graves.

Estudos demonstram que a realização do teste diagnóstico do HTLV, que é simples e de baixo custo, pode ser determinante para a adoção de medidas preventivas, como o acompanhamento médico adequado para evitar a transmissão vertical de vírus e o manejo apropriado de possíveis complicações, além de possibilitar o tratamento precoce da mãe e do recém-nascido.

É importante, salientar que muitos casos de infecção por HTLV não apresentam sintomas imediatos, tornando o diagnóstico precoce fundamental para o controle da transmissão e para a prevenção de doenças associadas ao vírus.

A inclusão desse teste nos exames de pré-natal proporcionará, assim, uma abordagem mais abrangente e eficaz no cuidado à saúde materna e infantil.

Além disso, a legislação nacional de saúde e as diretrizes da Organização Mundial de Saúde (OMS) recomendam a detecção do HTLV como parte do acompanhamento da gestação, uma vez que a identificação precoce pode ser crucial para a redução da morbimortalidade associada ao vírus.

A proposta visa ampliar a cobertura e assegurar o direito à saúde de todas as gestantes e seus filhos. O teste do HTLV nas gestantes também contribui para uma atenção adequada ao recém-nascido, uma vez que pode ser necessário monitorá-lo para sinais de infecção e outras complicações relacionadas ao vírus.

O acompanhamento pediátrico precoce pode garantir a detecção de qualquer sintoma ou condição associada ao HTLV, como doenças hematológicas ou neurológicas.

A presente proposta contribui para o fortalecimento do sistema de saúde pública do Estado, garantindo mais segurança e qualidade no atendimento às gestantes, ao mesmo tempo em que alinha o Estado com as melhores práticas e recomendações internacionais para a saúde materno-infantil.

Diante do exposto, apresentamos a presente proposta por entendermos ser de interesse público e social, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Julho de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual